



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.339 DE 05 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade.

Art. 2º - (vetado)

I – (vetado)

II – (vetado)

III - (vetado)

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Transporte ou outro que venha indicar.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do setor responsável.

A blue ink signature of the Mayor of Ibiá over the signature line at the bottom of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Parágrafo Único: As escolas deverão formular requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a demarcação das áreas, instruído com documento que comprove o número de alunos matriculados em sua respectiva unidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiá, 05 de julho de 2.016.


HELIO PAIVA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

